



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5540/19
Fls. 01
Resp. [assinatura]

MENSAGEM Nº 85/2019

LIDO EM SESSÃO DE 08/10/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 176/19

Nº do Processo: 5540/2019

Data: 07/10/2019

Projeto de Lei n.º 176/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.650.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 85/19)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.650.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.

Esta propositura, oriunda da Ofício nº 2920/2019-PRES, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscientos e

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5530/19
Fls. 02
Resp. _____

cinquenta e mil reais), sendo destinado para reforço das dotações orçamentárias especificadas no projeto de lei, para atendimento das despesas a seguir relacionadas:

1. **“Indenizações e Restituições Trabalhistas”**, no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO: no valor de R\$ 100.000,00, necessária para suprir as indenizações trabalhistas de Departamentos diversos;
2. **“Equipamentos e Material Permanente”**, no DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: no valor de R\$ 60.000,00, necessária para aquisição de equipamento de laboratório;
3. **“Contribuições-Consórcio”**, no DEPARTAMENTO FINANCEIRO: no valor de R\$ 74.000,00, necessária para atender ao pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;
4. **“Locação de Mão de Obra”**, no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no valor de R\$ 140.000,00, necessária para contratação de serviços de vigilância;
5. **“Obrigações Tributárias e Contributivas”**, no DEPARTAMENTO FINANCEIRO, no valor de R\$ 10.000,00, para atender as despesas com PASEP;
6. **“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**, nos DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO; no valor de R\$ 230.000,00, para suprir a necessidade das despesas com tarifas bancárias e manutenção de diversos equipamentos;
7. **“Obras e Instalações”**, no DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: no valor de R\$ 10.000,00 para atender as novas ligações de rede de esgoto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55401/18
Fls. 03

8. “Material de Consumo”, no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO: no valor de R\$ 26.000,00, para atender as despesas com café da manhã e refeição dos servidores;

9. “Restituições”, no DEPARTAMENTO FINANCEIRO, no valor de R\$ 3.000.000,00, para atender aos repasses financeiros à municipalidade, conforme Lei 4040/2006.

A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada na propositura, e ainda, para melhor entendimento do seu objetivo, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação por categoria econômica, levando em conta que a mesma, na sua maioria, independente de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como **reforço de dotação**.

A situação se resume:

Dotação para:

Despesas Correntes

Contribuições-Consórcio	R\$	74.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	100.000,00
Material de Consumo	R\$	26.000,00
Locação de Mão de Obra	R\$	140.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	230.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	10.000,00
Restituições	R\$	<u>3.000.000,00</u>
Subtotal	R\$	3.580.000,00

Despesas de Capital

Obras e Instalações	R\$	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>60.000,00</u>
Subtotal	R\$	70.000,00
TOTAL	R\$	3.650.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55401/18
Fls. 04
S.º

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 07 de outubro de 2019


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

À

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

VALINHOS/SP

(VBM/vbm)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55401/18
Fls. 05
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.650.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

03.02.00

03.02.01

171220004.2.005/3190.94
171220004.2.015/3390.30
171220004.2.005/3390.37
171220004.2.015/3390.39
173310009.2.014/3390.47

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Gabinete do Diretor e Divisões

Indeniz. e Restituições Trabalhistas.....	R\$	100.000,00
Material de Consumo.....	R\$	26.000,00
Locação de Mão de Obra.....	R\$	140.000,00
Outros Serviços de Terceiros - P.J.....	R\$	50.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	10.000,00

03.03.00

03.03.01

171230005.2.007/3370.41
171230005.2.004/3390.39
171230005.2.004/3391.93

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Gabinete do Diretor e Divisões

Contribuições - Consórcios.....	R\$	74.000,00
Outros Serviços de Terceiros - P.J.....	R\$	180.000,00
Restituições.....	R\$	3.000.000,00

03.07.00

03.07.01

175120011.2.024/4490.51
175120011.2.019/4490.52

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Gabinete do Diretor e Divisões

Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	60.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55401/11
Fls. 06
Resp. J

Total Geral..... R\$ 3.650.000,00

Artigo 2º. - O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelos recursos:

- I. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,
- II. R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.765, de 20 de dezembro de 2018:

03.02.00	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.005/3390.14	Diárias - Civil.....	R\$	5.000,00
171220004.2.005/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
171220004.2.016/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	10.500,00
03.03.00	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
03.03.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171230005.2.004/3290.21	Juros s/ a Dívida por Contrato.....	R\$	5.250,00
171230005.2.004/3290.22	Outros Encargos da Dív. por Contrato.....	R\$	5.250,00
171230005.2.004/3390.93	Indenizações.....	R\$	20.000,00
171230005.2.004/3390.93	Restituições.....	R\$	10.000,00
171230005.2.004/4490.52	Equipamento e Material Permanente.....	R\$	20.000,00
171230005.2.004/4690.71	Principal Dívida Contratual Resgatado.....	R\$	5.250,00
03.05.00	DEPARTAMENTO JURÍDICO		
03.05.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.006/3390.35	Serviços de Consultoria.....	R\$	30.000,00
171220004.2.006/3390.36	Outros Serviços de Terceiros - P.F.....	R\$	5.250,00
171220004.2.006/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	3.750,00
170620002.1.004/4490.91	Sentenças Judiciais.....	R\$	5.250,00
170620002.1.004/4491.91	Sentenças Judiciais - Intra.....	R\$	5.250,00
03.06.00	DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO		
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.018/3390.36	Outros Serviços de Terceiros - P.F.....	R\$	5.250,00
175120011.2.018/4490.30	Material de Consumo.....	R\$	200,00
175120011.2.018/4490.39	Outros Serviços de Terceiros - P.J.....	R\$	5.800,00
175120011.2.018/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	24.500,00
03.07.00	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		
03.07.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.022/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	26.250,00
175120011.2.019/3390.36	Outros Serviços de Terceiros - P.F.....	R\$	10.500,00
175120011.2.021/3390.39	Outros Serviços de Terceiros - P.J.....	R\$	310.000,00
175120011.2.022/3390.39	Outros Serviços de Terceiros - P.J.....	R\$	26.250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55901/19
Fls. 07
Resp. _____

03.08.00

03.08.01

171220004.2.026/3390.30

171220004.2.026/3390.36

171220004.2.026/3390.39

171220004.2.026/4490.52

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL

Gabinete do Diretor e Divisões

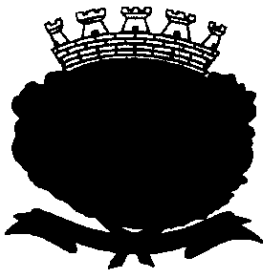
Material de Consumo.....	R\$	3.150,00
Outros Serviços de Terceiros - P.F.....	R\$	1.050,00
Outros Serviços de Terceiros - P.J.....	R\$	3.150,00
Equipamentos e Material Permanente.....	<u>R\$</u>	<u>3.150,00</u>

Total Geral..... R\$ 650.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



5540 19
08
04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 220/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 176/2019 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.650.000,00. Mensagem nº 85/2019.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.650.000,00, destinado a atender as despesas do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

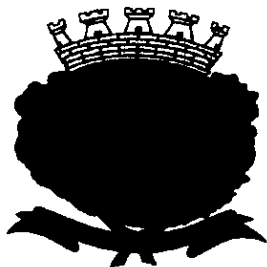
No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

u



PROV. Nº 5540 / 19
09
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

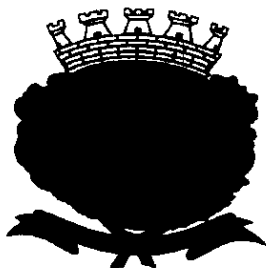
Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Artigo 154 - São vedados:

[...]



5540 19
10
D. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

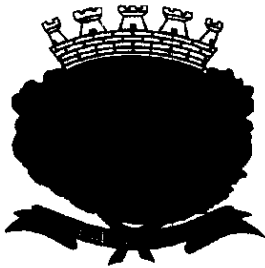
A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



C.M.V.
Proc. nº 5540 / 19
S.º 11
Resp. O.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAM. 5540 / 19
12
0.8

exercício. (Veto rejeitado no DOU,
de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

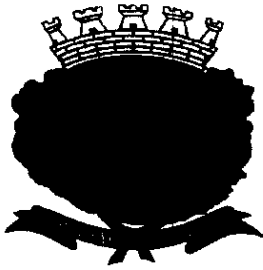
Consoante dispositivo acima entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada. Contudo, o Balancete da Receita apresentado pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, referente à AGOSTO/2019 (doc. anexo), não se evidencia qualquer excesso de arrecadação, e do mês de SETEMBRO/2019 (doc. anexo), protocolado na Câmara na data de 21/10/2019, consta o valor R\$ 2.090.000,00.

A esse respeito, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, José Alves Viana, na Consulta nº. 876.555, esclarece:

(...)

Tratam os presentes autos de consulta formulada por Jorge Reno Mouallem, Prefeito Municipal de Itajubá, por meio da qual apresenta as seguintes indagações, in verbis:

- 1) O superávit ordinário (não vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, pode ser fonte para abertura de créditos suplementares ou especiais nas áreas de saúde e de educação?*
- 2) Havendo saldo positivo entre as diferenças acumuladas mês a mês, por exemplo, até o meio do exercício financeiro, é possível considerar este saldo (excesso de arrecadação) para*



5540 / 19
13
O A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementar dotações orçamentárias, segundo art. 43 da Lei 4.320/64. Neste caso, se a tendência de excesso de arrecadação não se confirmar ao final do exercício, quais medidas o gestor pode e deve tomar para garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais?

(...)

No tocante ao segundo questionamento, conforme se pode aludir do citado § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Assim, pode-se afirmar que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que, conforme já destacado, sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados.

No entanto, cumpre ressaltar que a condição permissiva estabelecida pelo citado dispositivo legal de que possam ser abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação utilizando-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deve ser revestida de demasiada prudência. Friso que a apuração dos valores baseados na "tendência do exercício" deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos.

Acrescente-se, ainda, a necessidade de um acompanhamento mensal pelo gestor público, com o intuito de avaliar se os



C.T.M.
N.º 5540 / 19
14
0.8

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

excessos de arrecadação estimados estão se concretizando ao longo do exercício, e se as fontes de recursos nas quais foram apurados excessos de arrecadação mensais, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, pois, caso contrário, serão necessárias medidas de ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Por fim ressalto, ainda em resposta à segunda indagação do consulente, que o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabiliza a adoção de medidas corretivas caso os prognósticos não se confirmem, causando inevitavelmente o descumprimento de preceitos legais.

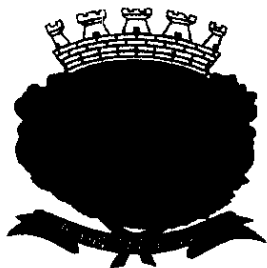
Conclusão: pelas razões expostas, respondo à consulta, em suma, nos seguintes termos:

(...)

2) O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados. Contudo, o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabiliza a adoção de medidas corretivas caso os prognósticos não se confirmem, causando inevitavelmente o descumprimento de preceitos legais.

É assim que voto.

(TCEMG. CONSULTA Nº 876.555 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA)



Processo 5540 / 19
15
Resp. 0.8"

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Deste modo, data máxima vênia, sugerimos que o projeto seja complementado com a inclusão da metodologia de cálculo utilizada evidenciando-se o excesso de arrecadação considerado na proposição.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por fim, observamos que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se preliminarmente acerca do pedido de urgência, conforme § 7º do art. 42 do Regimento Interno.

Ante o exposto, infere-se que o projeto poderá reunir condições constitucionalidade e legalidade, observando-se a ressalva acima. Ressalta-se que compete aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 22 de outubro de 2019.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298



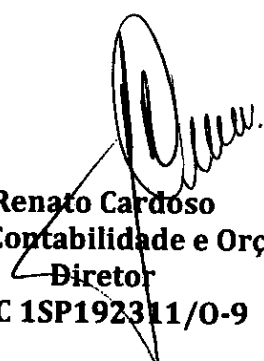
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

5540 19
16
0.8

BALANCETE DA RECEITA
AGOSTO/2019

DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA R\$		
	MÊS	ANO	Orçado
Receita arrecadada no mês de AGO/19.....	4.911.177,32		
Receita arrecadada (acumulada).....		38.559.704,13	
Diferença entre a orçada e arrecadada.....		18.740.295,87	
Superávit Financeiro apurado no exercício de 2018.....		1.461.000,00	1.461.000,00
Excesso de Arrecadação a verificar-se no presente exercício.....		0,00	0,00
Receita orçada.....			57.300.000,00
TOTAL.....	4.911.177,32	58.761.000,00	58.761.000,00

Valinhos, 31 de agosto de 2019.


Renato Cardoso
Divisão de Contabilidade e Orçamento
Diretor
CRC 1SP192311/0-9


Christian Moll
Agente de Controle Interno


Mauro Zeuri
Diretor do Departamento Financeiro


Pedro Inácio Medeiros
Presidente



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

CMV.
5540, 19
17
D.S.

Valinhos, 08 de outubro de 2019.

Ofício nº. 297/2019 – PRES.

A Legislativa
Para Providências.
G.P., em 21/10/2019
Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal:

É o presente para, cumprimentando Vossa Excelência, encaminhar cópia do Balancete da Despesa e Receita referente ao mês de setembro de 2019, desta Autarquia.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RICARDO ROGÉRIO GARDIN
Presidente do D.A.E.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 02225/2019	Data/Hora Protocolo: 21/10/2019 14:52
	Correspondência Recebida n.º 501/2019
	Autoria: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos
	Assunto: BALANCETE RECEITA/DESPESA REF. SETEMBRO/2019

À
EXM^a. SRA.
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos
Nesta



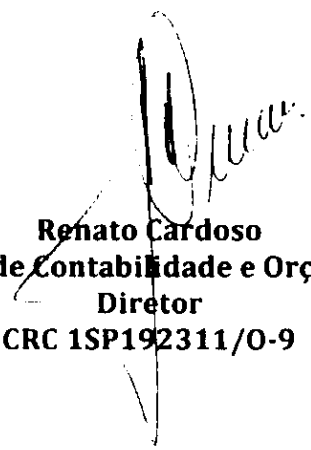
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

5540 19
18
02

BALANCETE DA DESPESA
SETEMBRO/2019

DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA R\$		
	MÊS	ANO	Orçado + Suplementado
Despesa empenhada no mês de SET/19....	8.495.907,01		
Despesa empenhada (acumulada).....		44.327.951,76	
Saldo de dotação orçamentária.....		17.523.048,24	
Superávit Financeiro apurado no exercício de 2018.....		0,00	2.461.000,00
Excesso de Arrecadação a verificar-se no presente exercício.....			2.090.000,00
Despesa orçada.....			57.300.000,00
TOTAL.....	8.495.907,01	61.851.000,00	61.851.000,00

Valinhos, 30 de setembro de 2019.


Renato Cardoso
Divisão de Contabilidade e Orçamento
Diretor
CRC 1SP192311/0-9

Mauro Zeuri
Diretor do Departamento Financeiro


Christian Moll
Agente de Controle Interno


Ricardo Rogério Gardin
Presidente



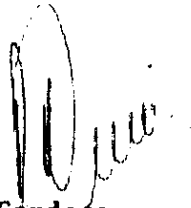
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

C.T.C.V.
5540 / 19
19
0.8

BALANCETE DA RECEITA
SETEMBRO/2019

DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA R\$		
	MÊS	ANO	Orçado
Receita arrecadada no mês de SET/19.....	4.942.381,46		
Receita arrecadada (acumulada).....		43.502.085,59	
Diferença entre a orçada e arrecadada.....		13.797.914,41	
Superávit Financeiro apurado no exercício de 2018.....		2.461.000,00	2.461.000,00
Excesso de Arrecadação a verificar-se no presente exercício.....		2.090.000,00	2.090.000,00
Receita orçada.....			57.300.000,00
TOTAL.....	4.942.381,46	61.851.000,00	61.851.000,00

Valinhos, 30 de setembro de 2019.


Renato Cardoso
Divisão de Contabilidade e Orçamento
Diretor
CRC 1SP192311/O-9


Mauro Zeuri
Diretor do Departamento Financeiro


Christian Moll
Agente de Controle Interno


Ricardo Rogério Gardin
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5540/19
CANCELADO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 5540/19
Fls. 20
Rubrica O.S.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 176/2019

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.650.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. (Mens. 85/19)

	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. César Rocha Andrade da Silva		
	()	()
Ver. Aldemar Veiga Júnior		
	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. André Leal Amaral		
	()	()
Ver. Gilberto Aparecido Borges		
	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. Roberson Augusto Costalonga		

Valinhos, 22 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/10/19

PRESIDENTE

Dalva Dias de Silva
Presidente

(Observações: _____)




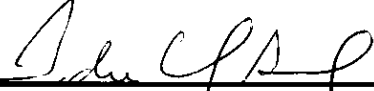
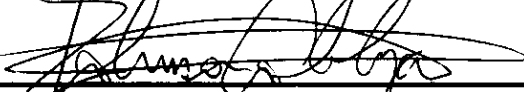
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5540 19
21
D.S.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 176/2019


Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.650.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. (Mens. 85/19)

 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(7)	()
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. André Leal Amaral	(8)	()
Ver. Gilberto Aparecido Borges	()	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(9)	()

Valinhos, 22 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/10/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5540:19


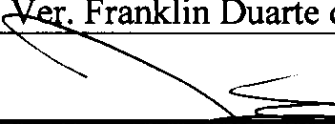

22

08

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 176/2019

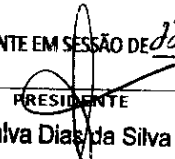
Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.650.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. (Mens. 85/19)

MEMBROS	PROJETO	PROJETO
Ver. Rodrigo Toloi	()	()
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. Franklin Duarte de Lima	()	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Kiko Beloni	<input checked="" type="checkbox"/>	()

Valinhos, 22 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/10/19


PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 5540 / 19
Fls. 23
Resp. D. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 22, 10, 19

PRESENTE

[Handwritten Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 22/10/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 159 / 19

[Handwritten Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. 5540, 19
Proc. Nº
Fls. 24
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 176/19 - Mens. n.º 85/19 - Autógrafo n.º 159/19 - Proc. n.º 5.540/19 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.650.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Recebido
29 OUT. 2019 /

11:00.

dh.

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<u>03.02.00</u>	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.005/3190.94	Indeniz. e Restituições Trabalhistas	R\$	100.000,00
171220004.2.015/3390.30	Material de Consumo	R\$	26.000,00
171220004.2.005/3390.37	Locação de Mão de Obra.	R\$	140.000,00
171220004.2.015/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	50.000,00
173310009.2.014/3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas.	R\$	10.000,00



C.M.V. 5590, 19
Proc. Nº
Fls. 23
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 176/19 - Mens. n.º 85/19 - Autógrafo n.º 159/19 - Proc. n.º 5.540/19 - CMV

fl. 02

03.03.00	<u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>		
03.03.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171230005.2.007/3370.41	Contribuições – Consórcios.....	R\$	74.000,00
171230005.2.004/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	180.000,00
171230005.2.004/3391.93	Restituições.....	R\$	3.000.000,00
03.07.00	<u>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</u>		
03.07.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.024/4490.51	Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00
175120011.2.019/4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>60.000,00</u>
	Total Geral.....	R\$	3.650.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelos recursos:

- I. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- II. R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº. 5.765, de 20 de dezembro de 2018:

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.005/3390.14	Diárias – Civil.....	R\$	5.000,00
171220004.2.005/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
171220004.2.016/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	10.500,00
03.03.00	<u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>		
03.03.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171230005.2.004/3290.21	Juros s/ a Dívida por Contrato.....	R\$	5.250,00



C.M.V. 5540/19
Proc. N°
Fls. 26
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 176/19 - Mens. n.º 85/19 - Autógrafo n.º 159/19 - Proc. n.º 5.540/19 - CMV

fl. 03

171230005.2.004/3290.22	Outros Encargos da Dív. por Contrato	R\$	5.250,00
171230005.2.004/3390.93	Indenizações	R\$	20.000,00
171230005.2.004/3390.93	Restituições	R\$	10.000,00
171230005.2.004/4490.52	Equipamento e Material Permanente	R\$	20.000,00
171230005.2.004/4690.71	Principal Dívida Contratual Resgatado	R\$	5.250,00

03.05.00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

03.05.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.006/3390.35	Serviços de Consultoria	R\$	30.000,00
171220004.2.006/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	5.250,00
171220004.2.006/4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.750,00
170620002.1.004/4490.91	Sentenças Judiciais	R\$	5.250,00
170620002.1.004/4491.91	Sentenças Judiciais - Intra	R\$	5.250,00

03.06.00

DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO

03.06.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.018/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	5.250,00
175120011.2.018/4490.30	Material de Consumo	R\$	200,00
175120011.2.018/4490.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	5.800,00
175120011.2.018/4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	24.500,00

03.07.00

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

03.07.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.022/3390.30	Material de Consumo	R\$	26.250,00
175120011.2.019/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	10.500,00
175120011.2.021/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	310.000,00
175120011.2.022/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	26.250,00

03.08.00

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL

03.08.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.026/3390.30	Material de Consumo	R\$	3.150,00
171220004.2.026/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	1.050,00
171220004.2.026/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	3.150,00
171220004.2.026/4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.150,00

Total Geral.....R\$ 650.000,00



C.M.V. 5540, 15
Proc. Nº _____
Fls. 27
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 176/19 - Mens. n.º 85/19 - Autógrafo n.º 159/19 - Proc. n.º 5.540/19 - CMV

fl. 04

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de outubro de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário